

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.020166/2017-14

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA e PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI

RECORRIDA: ELETRO CURITIBA COMERCIO ONLINE EIRELI ME.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA, CNPJ: 07.237.006/0001-26 e empresa PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 24.583.804/0001-29 no uso do direito previsto no art. 26 do Decreto 5.420/2005, em face da decisão no Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2018.

A recorrentes GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA e PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI interpuseram suas intenções de recurso contra a ACEITAÇÃO da proposta da recorrida ELETRO CURITIBA COMERCIO ONLINE EIRELI ME, com alegação de que o objeto ofertado pela empresa não atende ao exigido pelo edital do certame.

Este é o Relatório. (Art. 50, Inciso V da Lei 9.784/99).

#### 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre os quais consta o da tempestividade, consoante dispõe o art. 26 do Decreto 5.450/2005, cujo atendimento autoriza a apreciação, por este agente, das questões de fundo suscitadas.

Como a recorrente atendeu tal pressuposto, passa-se à análise do mérito.

#### 3. DA INTENÇÃO DE RECURSO

As recorrentes apresentaram suas intenções de recurso conforme segue:

GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA

O vencedor do Item 13, lançou um modelo no Comprasnet, e depois alterou o modelo em sua Proposta anexada. Solicitamos a verificação do ocorrido, pois prejudica os demais competidores.

#### PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI

O modelo ofertado pela empresa vencedora não possui 8Gb de memória interna e áudio de 5.1 canais como é solicitado no edital, logo o equipamento não atende as exigências, com isso pedimos o retorno do item para fase de aceitação.

#### 4. DOS RECURSOS

A recorrente GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA expôs os motivos da interposição de recurso para o ITEM 13, conforme segue, in verbis:

Entramos com recurso em virtude da empresa Vencedora, descrever um objeto quando lançou a descrição no site do Comprasnet, já sem modelo de filmadora definido, e após solicitar a proposta via ANEXO, enviou as especificações diferente do lançado no sistema. O que torna injusta a concorrência, podendo a empresa definir após o resultado final e sabendo dos modelos cotados pelos concorrentes, o modelo mais conveniente a sua empresa. Aguardando sua manifestação.

A recorrente PRISMA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI também expôs seus motivos da interposição de recurso para o ITENS 13, conforme segue, in verbis:

O modelo ofertado pelo primeiro colocado HDR-CX405 não possui 8 gb de memória interna e não possui audio 5.1 conforme descrito no edital.

Sendo assim o modelo não atende as especificações do edital.

É o relatório.

#### 5. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa ELETRO CURITIBA COMERCIO ONLINE EIRELI ME, não apresentou no Sistema COMPRASNET suas contrarrazões para as alegações das recorrentes.

#### 6. PARECER DO SETOR TÉCNICO

Encaminhado os autos para a Diretoria de Material e Patrimônio desta IFES, responsável pela análise das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2018, para manifestação, foi-nos informado, conforme despacho exarado na fl. nº 483, in verbis:

À CPL,

CONSIDERANDO o recurso interposto por empresa licitante, nos moldes apresentados na fl. 480 dos autos, esta Diretoria, na condição de setor demandante do pleito, vem se posicionar nos seguintes termos:

I. Que se ateuve à redação do item 13 do TR 39/2018, correspondente a 03 unidades de uma câmera filmadora digital HD, que tem como especificação:

CÂMERA FILMADORA DIGITAL HD operação: portátil / manual; resolução : 1920 x 1080 (17 mbps / vbr); formato de gravação: avchd / mpeg4; display: 2,7 microfone: embutido em 5.1 canais; idioma: menu de operação em português; zoom: óptico de 30x e digital de 350x; memória interna: 8gb mídias de armazenamento: cartões sd,

sdhc, sdxc, interfaces: hdmi e ieee 1394; lentes: 35.0 - 420 mm; funções: gravação de data, reconhecimento facial e estabilizador de imagem, garantia: mínima 12 meses. (Grifei)

II. Que o recorrente argumenta a ausência de duas importantes características do equipamento por parte da empresa que apresentou o preço mais vantajoso para a Administração, grifados anteriormente: 8 GB de memória interna e áudio 5.1.

III. Que esta Diretoria, ao compulsar a proposta da ELETRO CURITIBA COMÉRCIO ON-LINE EIRELI – ME, fl. 289, percebeu, de fato, que inexistem os referidos itens na configuração apresentada.

Desta feita, esta Diretoria é favor das alegações do recorrente, de modo que sugere à CPL acatá-las.

Em tempo: vide especificações do fabricante: <https://www.sony.com/pt-ao/electronics/camaras-video-handycam/hdr-cx405/specifications>, que atestam as referidas ausências.

Rio Branco-Acre, 21 de setembro de 2018.

Hádenys Ricardo Matos Maia

Diretor interino de Material e Patrimônio

#### 7. DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de materiais permanentes e equipamentos para atender as necessidades da UFAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, por mais detalhada que seja a descrição do edital, muitas vezes a Administração Pública sente a necessidade de avaliar melhor o objeto antes de adquiri-lo. Isto porque são frequentemente observados casos em que empresas licitantes apresentam em suas propostas transcrição integral das especificações descritas no Edital, ofertando produtos até então desconhecidos pela Administração, e cujos catálogos e prospectos contêm informações insuficientes para atestar a conformidade do que está sendo ofertado diante do que se está exigindo no instrumento convocatório.

Assim, durante o julgamento da proposta para o ITEM 13 da empresa ELETRO CURITIBA COMERCIO ONLINE EIRELI ME, foi analisado pela Unidade Demandante o material apresentado pela licitante, a fim de que fosse verificado o atendimento integral às especificações.

Como nas suas razões as recorrentes apresentaram empecilhos, sendo que a empresa recorrida não cadastrou o modelo no sistema Comprasnet, apenas a marca e ao enviar a proposta enviou um modelo fora das especificações técnicas, conforme manifestação do Setor técnico, este pregoeiro desclassificará a recorrida na fase de aceitação da proposta.

A Administração Pública pode a qualquer tempo revisar os seus atos, pois pode perfeitamente cometer equívocos no exercício de sua atividade. Quando estes erros são detectados, pode ela mesma revê-los, para restaurar a situação de regularidade jurídica. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, não precisando a Administração Pública ser provocada, podendo fazê-lo de ofício.

#### 8. CONCLUSÃO

À vista do exposto, recebem-se os recursos interpostos, deles se CONHECEM, porque tempestivo, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, pois com razão a RECORRENTE comprovou a ausência de exigência estabelecida para o ITEM 13. Assim, o certame voltará para a fase de aceitação do presente item.

Rio Branco - AC, 21 de setembro de 2018.

Everton Fidelis da Silva

Pregoeiro

**Fechar**